



SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

ORDEM ADMINISTRATIVA Nr: 01-2020-BC/1ºBBM

ASSUNTO:

Dispõe sobre a regulamentação do agendamento para o cumprimento das escalas de serviço comunitário junto ao 1º BBM.

1. FINALIDADE:

Regular os procedimentos gerais, princípios, obrigações quando ao agendamento das escalas de serviço comunitário.

2. REFERÊNCIAS:

- Portaria Nr 409-CBMSC-2018, de 27 de Dezembro de 2018.
- Lei Nº 17.202, de 19 de Julho de 2017.
- Decreto Nº 145 de 13 de Junho de 2019.
- OAdm Nr 4-19-ComdoG
- OAdm Nr 5-19-ComdoG

3. EXECUÇÃO:

São deveres dos Bombeiros Comunitários:

3.1 Cumprir as escalas de serviço comunitário nos dias e horários para as quais se voluntariou;

3.2 Realizar o agendamento do serviço comunitário com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

3.2.1 Os agendamentos devem ser realizados através de sistema informatizado disponibilizado pelo 1º BBM;

3.3 Comunicar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a impossibilidade de comparecer a evento ou serviço para o qual tenha se voluntariado, devendo apresentar a Coordenadoria documento que justifique e abone a necessidade da ausência;

3.3.1 A comunicação acima, juntamente com a documentação, deve ser realizada diretamente ao Coordenador de Escalas dos BCs/1ºBBM, através do e-mail: 1bcescalas@cbm.sc.gov.br;

3.3.2 Fica dispensado de apresentar justificativa o Bombeiro Comunitário que realizar o cancelamento do agendamento do serviço voluntário com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através do sistema de agendamento.

3.4 Todo dia 15, os escalantes BMs disponibilizarão as vagas disponíveis nos quartéis, dentro da necessidade existente, para o mês subsequente.

3.5 O Bombeiro Comunitário deve respeitar o limite de 48 horas ressarcidas por semana (iniciando no Domingo e encerrando no Sábado), equivalente a 2 serviços de 24 horas ou 4 serviços de 12 horas.

3.6 Os valores das diárias, conforme legislação, são os seguintes:

- R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o turno de serviço de 12 horas; e
- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o turno de serviço de 24 horas.

3.7 Os Bombeiros Comunitários que agendarem serviços ressarcidos além do limite de 48 horas semanais, terão os serviços que ultrapassam o limite desmarcados pelo escalante BM e serão advertidos. Todos devem realizar seu controle pessoal.

3.8 Com o objetivo de uma melhor distribuição das vagas ressarcidas, está autorizado o agendamento dos serviços ressarcidos conforme segue:

- **Máximo de 05 (cinco) serviços diurnos de 12h (08h às 20h) por OBM;**
- **Máximo de 05 (cinco) serviços noturnos de 12h (20h às 08h) por OBM;**

3.8.1 O Bombeiro Comunitário que realizar agendamento de 24 horas terá descontado do seu limite por OBM um turno de 12h diurno e um turno de 12h noturno;

4. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMUNITÁRIO SEM RESSARCIMENTO:

4.1 – Os Bombeiros Comunitários que não desejem receber o ressarcimento, ou caso a OBM já tenha alocado todo o valor disponível para o ressarcimento, poderão realizar o serviço comunitário sem ressarcimento mediante assinatura de Termo de Não Ressarcimento previamente a prestação do serviço;

4.2 Caso o Bombeiro Comunitário deseje agendar um serviço SEM RESSARCIMENTO, deve realizar diretamente com o Sargenteante da 1ª Cia (Estreito e Rio Tavares) ou 2ª Cia (GBS, Trindade, Barra da Lagoa e Canasvieiras) através do e-mail 11sgt@cbm.sc.gov.br ou 12sgt@cbm.sc.gov.br, respectivamente.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

5.1 A quantidade máxima de horas prestadas em serviço comunitário ressarcido ou não é de 48 (quarenta e oito) horas semanais, conforme IG 10-03 e autorização do limite estendido pelo Comandante da OBM.

5.2 O turno mínimo para o qual o BC pode se colocar à disposição do serviço comunitário através da escala é de 12 (doze) horas, exceto nos casos de solicitação e autorização do Coordenador Geral dos BCs/1º BBM;

5.3 Os turnos admitidos são de 12 ou 24 horas de serviço. Não podendo ultrapassar 24 horas ininterruptas de serviço. Deve ser respeitado o intervalo de descanso igual ou superior ao turno trabalho.

5.4 O não cumprimento das determinações presentes nesta Ordem Administrativa, acarretará na abertura de Processo Disciplinar, conforme previsão no Art 40º da Portaria Nr 409-CBMSC-2018, de 27 de Dezembro de 2018;

5.5 Eventuais demandas não presentes nesta Ordem Administrativa serão resolvidas pela Coordenadoria dos BCs/1º BBM;

5.6 A presente Ordem Administrativa terá sua vigência a contar de 17 Jan 2020.

5.7 Revoga-se a ORDEM ADMINISTRATIVA Nr: 03-2019-BC/1ºBBM, de 11 de novembro de 2019.

Quartel em Florianópolis- SC, em 17 de Janeiro de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Ricardo ANGELO Volpato – 2º Sgt BM
Coordenador de Escalas dos BCs do 1ºBBM